

- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.215.915,17** (um milhão, duzentos e quinze mil, novecentos e quinze reais e dezessete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 469.598,48** (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 55.362,40** (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 690.954,28** (seiscentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como lote 01, da Quadra 02, lote 01, da Quadra 03, lote 01, da Quadra 07, lote 01, da Quadra 15, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 2.241.038,44 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras -AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3299, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos **Processos** n.ºs 3.264.818-5/2007 e 3.264.823-1/2007, **de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**,

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS-III), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e

Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 9**”, com área total de 238.562,25m² (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados, remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no **Marco M-15B**, cravado na confrontação com as terras pertencentes à **Fazenda Arrozal - Quinhão 05** e a **Fazenda Arrozal - Quinhão 08**, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 33.9358” Sul; Long. = 49° 25' 39.4035” Wgr e coordenada UTM de X= 667.673,2052 e Y= 8.155.609,8691; daí, seguem confrontando com as terras da **Fazenda Arrozal - Quinhão 08**, com o Azimute verdadeiro de 196° 32' 50” e distância de 514,43 m., até o **Marco M-15A**, cravado na confrontação das terras de **Quem de Direito**; daí, seguem confrontando com as terras de **Quem de Direito**, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 274° 50' 51” - 23,22 m., até o **Marco M-16**; 274° 11' 09” - 45,45 m., até o **Marco M-17**; 262° 18' 55” - 40,78 m., até o **Marco M-18**; 274° 36' 06” - 48,16 m., até o **Marco M-19**; 271° 04' 13” - 19,88 m., até o **Marco M-20**; 264° 42' 26” - 80,30 m., até o **Marco M-21**; 264° 39' 02” - 160,41 m., até o **Marco M-22**; 269° 26' 43” - 43,61 m., até o **Marco M-22A**, cravado na confrontação com a **Fazenda Arrozal - Quinhão 10**; daí, seguem confrontando com a **Fazenda Arrozal - Quinhão 10**, com o Azimute verdadeiro de 00° 47' 52” e distâncias de 417,18 m., até o **Marco M-22B**, cravado na confrontação com a **Fazenda Arrozal - Quinhão 07**; e a **Fazenda Arrozal - Quinhão 06**, daí, seguem confrontando com a **Fazenda Arrozal - Quinhão 06**, com os elementos de curva circular, Azimute verdadeiro e distância de AC= 11° 05' 58” R= 1.000,00 m., D= 193,72 m., até o **Marco M-22C**; Az= 82° 48' 13” - 415,36 m., até o **Marco M-15B**, ponto de partida desta descrição.

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	238.562,25m ²	=	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	238.562,25m ²	=	100,000%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	15
Números de Lotes:	55
Área mínima de lote:	321,88m ²
Frente mínima:	12,00m
Total da área dos 55 lotes:	132.666,99m ² = 55,611%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos:	27.999,31m ² = 11,737%
Sistema Viário - (Vias e Canalização de Tráfego):	77.895,95m ² = 32,652%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: PRAÇA/ PARQUE INFANTIL - ZPA-IV	=	6.311,75m²	=	2,646%
Frente para a Rua JC-403	=		=	45,11m
Fundo, confrontando com a Rua JC-501	=		=	46,22m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-505	=		=	104,43m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-210	=		=	109,09m
1º Chanfrado - Rua JC-403 c/ Rua JC-210	=		=	7,97m
2º Chanfrado - Rua JC-505 c/ Rua JC-403	=		=	7,24m
3º Chanfrado - Rua JC-501 c/ Rua JC-505	=		=	8,22m
4º Chanfrado - Rua JC-210 c/ Rua JC-501	=		=	7,39m
APM - 02: ESCOLA DE 2º GRAU	=	8.614,29m²	=	3,611%
Frente para a Rua JC-403	=		=	78,32m
Fundo, confrontando com a Rua JC-501	=		=	45,96m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-210	=		=	110,83m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-504	=		=	111,60m
1º Chanfrado - Rua JC-403 c/ Rua JC-504	=		=	7,07m
2º Chanfrado - Rua JC-210 c/ Rua JC-403	=		=	7,24m
3º Chanfrado - Rua JC-501 c/ Rua JC-210	=		=	8,22m
4º Chanfrado - Rua JC-504 c/ Rua JC-501	=		=	7,44m
APM - 03: EQUIPAMENTO URBANO	=	7.039,21m²	=	2,951%
Frente para a Rua JC-403	=		=	44,00m
Fundo, confrontando com a Rua JC-501	=		=	43,70m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-207	=		=	119,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-503	=		=	123,16m
1º Chanfrado - Rua JC-403 c/ Rua JC-503	=		=	7,07m
2º Chanfrado - Rua JC-207 c/ Rua JC-403	=		=	7,07m
3º Chanfrado - Rua JC-501 c/ Rua JC-207	=		=	7,37m
4º Chanfrado - Rua JC-503 c/ Rua JC-501	=		=	7,44m
APM - 04: ÁREA VERDE - ZPA-IV	=	6.034,06m²	=	2,529%
Frente para a Avenida Orlando Rizzo	=		=	D=31,36m (R=485,00 Ac=03°42'15”) + 320,51m + D=24,74m (R=92,00 Ac=15°24'23”) 20,00m + D=29,04m (R=108,00m Ac=15°24'23”) + 40,45m
Fundo, confrontando com a Quem de Direito	=		=	43,61m + 160,41m + 80,30m + 19,88m + 48,16m + 40,78m + 45,45m + 23,22m
Lado direito, confrontando com a APM 12 do Residencial Jardins do Cerrado 8	=		=	15,65m
Lado esquerdo, confrontando com a APM 05 do Residencial Jardins do Cerrado 10	=		=	11,71m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 9**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I - Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), para as quadras; e

IV - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): APM-01, APM-04, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 615.749,26** (seiscentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 237.808,46** (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 28.035,97** (vinte e oito mil, trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 349.904,83** (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como lote 01, da Quadra 11, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 1.134.879,96** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3300, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs 3.264.882-7/2007 e 3.264.885-1/2007, de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL